

ERIC WEIL E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS*

Evanildo Costeski**

RESUMO: Eric Weil (1904-1977) trata das relações internacionais na última parte de sua *Philosophie politique* (1956). Ele propõe um governo mundial ou Estado mundial não-coercitivo para administrar a economia mundial e proteger as culturas e as morais particulares. A questão principal para Eric Weil é pensar uma organização mundial que possa garantir as conquistas da modernidade, sem perder o sentido das comunidades morais tradicionais. Segundo nossa compreensão, o conceito de Estado mundial da *Philosophie politique* deve encontrar o seu fundamento filosófico na *Logique de la philosophie* (1950), obra principal de Eric Weil, particularmente nas categorias formais Sentido e Sabedoria. A categoria Sentido exerce uma dupla função. Ela fundamenta tanto a unidade sistemática da filosofia quanto possibilita o diálogo livre e aberto entre os homens sensatos. De fato, como o homem sensato e razoável sabe que o Sentido é o Todo, o diálogo apresenta-se como única possibilidade de se exercer o sentido concretamente, sem dogmatizar um conteúdo particular. Mas é evidente que não basta o diálogo. É preciso estabelecer instituições e leis capazes de garantir o próprio diálogo. Essa é a função da categoria Sabedoria, pensada pelo filósofo que se tornou sábio, capaz de pensar a realização do Todo da filosofia no mundo atual. Desse modo, as categorias Sentido e a Sabedoria da *Logique de la philosophie* podem fundamentar uma verdadeira *teoria* filosófica não normativa das relações internacionais, pelo fato de possibilitar tanto o diálogo entre os atores internacionais quanto o progresso e a criação de novas leis e instituições mundiais.

PALAVRAS-CHAVE: Relações Internacionais – Estado Mundial – Sentido – Sabedoria.

Raymond Aron, em seu artigo “Que é uma teoria das Relações Internacionais” publicado inicialmente em inglês em 1967 e depois no livro *Estudos políticos*, distingue dois sentidos da palavra teoria: “Uma teoria (conhecimento contemplativo, percepção de idéias ou da ordem essencial do mundo, pode ser equivalente de uma filosofia”. Neste caso, trata-se de um conhecimento eminentemente teórico, sem pretensão de constituir uma doutrina científica do mundo. “Quanto menos prático for um conhecimento, quanto menos sugira ou permite a manipulação do seu objeto, mais será considerado teórico”. (ARON, 1985, p. 376).

O outro significado de teoria conduz necessariamente ao conhecimento científico, cujo modelo primordial é a física e a matemática.

Neste sentido, uma teoria é um sistema hipotético-dedutivo constituído por um conjunto de proposições com termos definidos rigorosamente, cujas relações

* Trabalho realizado com o apoio do PROCAD/CAPES da UFC e da PUCRS sobre Filosofia alemã.

** Professor Efetivo do Instituto Cultura e Arte da Universidade Federal do Ceará.

recíprocas (ou variáveis) se revestem quase sempre de forma matemática. Esse sistema é elaborado a partir de uma conceituação da realidade percebida ou observada: os axiomas ou as relações mais abstratas comandam o sistema e permitem ao cientista deduzir aparências explicadas, ou fatos, perceptíveis pelos sentidos ou por meio de instrumentos, que confirmam provisoriamente a teoria ou demonstram sua falsidade, obrigando a uma retificação (ARON, 1985, p. 376).

Nesta concepção, a teoria das relações internacionais procura elaborar um saber hipotético-dedutivo, para explicar cientificamente a ação dos atores internacionais. Mas não é esse o sentido que se deve aplicar a uma *teoria* filosófica das relações internacionais. Como nota Frédéric Ramel, em seu livro *Philosophie des relations internationales*,

(...) a filosofia das relações internacionais não visa a elaborar uma lei ou individualizar regularidades suscetíveis à dar lugar à generalizações científicas. Ela consiste, sobre a base de uma antropologia e de uma definição da natureza humana – filosofia que repousa sobre uma metafísica (...), em conduzir uma reflexão geral sem referência a um aparelho metodológico ou a um recurso de hipóteses destinadas a ser verificadas. Se trata de representar o mundo internacional em um carácter normativo ou puramente contemplativo (2002, nota 4, p. 11).

Na presente comunicação, buscaremos apresentar uma filosofia das relações internacionais em uma perspectiva puramente contemplativa, isto é, sem apelar positivamente para uma normatização internacional. De fato, a *teoria*, entendida como *visão* ou *contemplação*, deve visar o Todo, sem dogmatizar um conteúdo particular ou universal em sua teoria. O Todo é mais uma Idéia formal do que um conteúdo. Porém, trata-se de uma Idéia capaz de motivar a ação dos atores internacionais, pelo fato de representar o interesses de todos os participantes. Mas de que forma o Todo formal poderá ser alcançado e implementado pelos atores internacionais?

Ora, se o Todo não representa um conteúdo normativo e dogmático, ele só poderá ser implementado pelos atores internacionais através do diálogo. Na *philosophie politique* de Eric Weil, esse Todo é representado concretamente pelo conceito de Estado mundial. Já na *Logique de la philosophie*, ele é o próprio Todo formal da filosofia, apresentado pelas categorias Sentido e Sabedoria (1996, p. 413-442).

A categoria Sentido aparece depois da categoria Ação. Por isso, o Sentido é considerado como a categoria responsável pela compreensão da Ação e, através desta, de todos os demais discursos filosóficos da *Logique de la philosophie*.

É verdade que toda ação pressupõe um interesse. O homem age porque é interessado. Isso vale também para o Estado e os demais atores internacionais. Mas isso não significa que a ação deve se tornar refém de um interesse particular. No caso das relações internacionais, a ação política deve visar um interesse comum a todos os atores, mesmo que, em princípio, se contraponha à alguns interesses particulares. Ora, segundo nossa compreensão, a categoria Sentido pode representar os interesses comuns a todos os agentes internacionais, por isso, pode fundamentar a idéia de uma humanidade única, reunida em um mesmo Estado mundial democrático. É o que diz Robinet:

A categoria do *sentido* funda a idéia filosófica, não dogmática, de uma humanidade *única*. Ela dá justificação última da idéia weiliana de Estado mundial. (...) O Estado mundial é uma forma racional que remete as comunidades históricas aos seus sentidos particulares sob a condição de respeitar a liberdade geral. Porque fomalmente *vazio*, esse Estado se nos apresenta como homólogo da categoria do *sentido*. A cidade liberal dos filósofos tal como é pensada na penúltima categoria da *Logique* funda perfeitamente, em última análise, por sua homologia estrutural, a cidade mundial dos homens livres que Eric Weil descreve no final da sua *Philosophie Politique* na figura do Estado mundial (ROBINET, 1989, p. 82).

Mas o que seria realmente o Estado mundial para Eric Weil? O Estado mundial democrático weiliano surge da necessidade de conciliar a sociedade globalizada com os Estados nacionais, portadores das morais tradicionais. De um lado, temos a sociedade moderna, racionalizada e mundializada segundo o cálculo econômico, preocupada apenas com o progresso técnico-econômico; de outro lado, os Estados nacionais, representantes dos costumes e da moral viva das comunidades e, por isso, essencialmente belicosos, ao defenderem as tradições das comunidades que os constituem. Temos aqui, portanto, uma clara contradição entre a sociedade mundializada e o Estado particular nacional. O mundo moderno não é mais apenas o mundo dos Estados nacionais, mas também o mundo das grandes multinacionais, das grandes corporações e agências financeiras mundiais. Neste mundo, as questões *inter-nacionais* superpõem-se naturalmente aos problemas nacionais (WEIL, 1996a, p. 225; 1990a, p. 300).

A racionalidade técnico-econômica da sociedade mundial não é capaz de oferecer um sentido concreto ao indivíduo. Como observa P. F. Taboni, Weil foi o primeiro filósofo a notar que o tédio da civilização moderna é uma forma de violência: “É uma violência em

estado potencial que (...) não necessita de uma causa exterior para se tornar violência em ato, já que esta causa é o tédio mesmo” (TABONI, 1997, p. 189-190).

O sentido pertence à moral viva das comunidades e dos Estados nacionais, não à sociedade mundial. Ora, como o Estados nacionais, pensados apenas através das morais tradicionais, constituem um perigo constante à paz mundial, é óbvio que a própria moral tradicional precisa ser racionalizada pelo cálculo econômico da sociedade mundial. As morais dos Estados nacionais foram constituídas a partir do medo e da violência, por isso, não são capazes de oferecer, tal qual a sociedade mundial, um sentido positivo para o indivíduo moderno.

É evidente que o Estado mundial democrático não implica o fim dos Estados nacionais, conquanto não constitui um fim em si mesmo (Cf. WEIL, 1996a, p. 246). O seu objetivo é apenas garantir a paz e, vale dizer, uma melhor equiparação de renda entre os Estados nacionais. Com isso, os Estados poderão, finalmente, possibilitar a realização de uma vida sensata e razoável para todos os seus cidadãos.

O Estado mundial weiliano tem como objetivo, portanto, gerenciar a sociedade mundial. Na verdade, o termo Estado mundial carrega uma certa ambigüidade. Por um lado, é correto, na medida em que faz pensar a parte da atividade do Estado que concerne à administração e à organização do trabalho social. Mas, por outro lado, o termo é extremamente perigoso, se entendido como um aparelho coercitivo externo, criado com o objetivo de dominar os Estados particulares (*idem, ibidem*, p. 240). Ora, o Estado Mundial weiliano não pode ser um aparelho coercitivo externo, pois, justamente por ser mundial, não existe para ele nenhuma relação externa, dado que todo exterior desapareceu: “A concentração do poder em vista da dominação externa tornar-se-ia supérflua, não por ser considerada o mal moral em si (o que ela é para o filósofo), mas porque nenhum motivo racional, aos olhos dos próprios dirigentes, faria com que parecesse útil” (WEIL, 1996a, p. 240; 1990a, p. 321). O que existe é a sociedade mundial como um todo, junto com todos os Estados nacionais. Para se chegar a essa organização mundial, é necessário uma igualização social e econômica nas diferentes sociedades, embora essa igualização só seja completada pelo próprio Estado mundial democrático (WEIL, 1996a, p. 240).¹ Se persistem grandes diferenças econômicas entre os Estados nacionais na sociedade moderna, isso se deve,

¹ É interessante observar que essa “igualização” entre os Estados nacionais é, também, uma exigência para a implantação do Estado Mundial kelsiano (Cf. KELSEN, 1946, p. 39-40). Para J. Rawls a exigência de igualização não deve levar a um Estado mundial, mas apenas a associações e federações cooperativas entre os povos (Cf. RAWLS, 2004, p. 46).

justamente, à ausência de uma organização central realmente efetiva. Infelizmente, as relações dentro da sociedade mundial continuam sendo, ainda, motivadas pela competição entre as comunidades tradicionais e, tal competição, é mais desorganizada que organizada pelos Estados nacionais, necessariamente defensores dos interesses particulares e imediatos de suas comunidades históricas (*idem, ibidem*, p. 241). É justamente essa competição desorganizada e anárquica que produz o amoralismo das relações externas e que faz, portanto, do Estado nacional moderno, um Estado autocrático, um aparelho de coerção para obter a maior eficácia técnica, o maior poderio militar, uma maior lealdade dos seus cidadãos. Por isso, é realmente absurdo transferir para o Estado mundial democrático “os traços autocráticos do Estado particular competitivo” (*loc. cit.*).

Normalmente, tem-se o receio de que um Estado mundial se torne mais autocrático e tirânico do que um Estado nacional. Para Weil, essa é uma possibilidade real, porém, por ser contraditória em si mesma, não pode ser considerada como uma possibilidade filosófica. De fato, se o Estado mundial se tornar tirânico, deixará de ser mundial para se tornar portador de uma ideologia particular. A função primeira do Estado mundial democrático é possibilitar a educação para a razoabilidade e para a moralidade. Por isso, não se deve imitar os Estados nacionais nem exigir uma lealdade cega de seus membros. Se, porventura, determinado Estado nacional se sentir prejudicado em relação aos demais, poderá recorrer aos tribunais internacionais e, assim, exigir os seus direitos como *membro* ativo do Estado mundial democrático. O mesmo poder-se-á dizer do indivíduo particular no interior do Estado nacional. Se os seus direitos como cidadão não forem respeitados pelo Estado nacional, o indivíduo poderá, igualmente, apelar aos tribunais internacionais do Estado mundial democrático: “O membro da sociedade será, portanto, *imediato* à administração dos interesses comuns da sociedade mundial” (WEIL, 1996a, p. 242; 1990, p. 324)².

² Como notam Kirscher e Quillien, a idéia de acesso imediato do indivíduo à administração do Estado mundial tem origem na interpretação weiliana do império Austro-húngaro (Cf. WEIL, 2003, p. 91, nota 1). O império Austro-Húngaro foi um vasto e importante Estado europeu, sucessor do Império de Habsburgo (Império Austríaco). Resultou de um compromisso entre as nobrezas austríacas e húngaras em 1867, e foi dissolvido em 1918, após a derrota na Primeira Guerra Mundial, conforme as exigências do Tratado de Versalhes. Na altura da sua dissolução, o Império tinha uma superfície total de 677.546 km². Sua população, antes do início da Primeira Guerra Mundial era estimada em 52,5 milhões de habitantes. Segundo Weil, a administração multinacional e multiétnica do império Austro-húngaro pode servir de modelo para a Europa contemporânea (Cf. WEIL, 1991a, p. 188).

Entretanto, como a organização do Estado mundial democrático depende da vontade dos Estados nacionais, podemos ter aqui um sério problema: “supondo que a sociedade se realize como sociedade do gênero humano, não se realizará sob a guia de um pequeno número de nações, senão de uma só, e a moral histórica das nações fracas (com relação à potência técnica e econômica das grandes) não estará condenada a desaparecer?” (WEIL, 1996a, p. 244; 1990a, p. 327). Weil responde duplamente a essa questão, sem descartar a possibilidade real da própria destruição do mundo moderno. Em primeiro lugar, é preciso dizer que a unificação do mundo social influenciará inevitavelmente todas as morais históricas. Estas não têm nada a perder submetendo-se à educação pela e para a racionalidade. Em segundo lugar, é só através da universalidade formal da sociedade mundial que as morais tradicionais poderão desenvolver-se livremente, sem perderem as suas características próprias.

Como nota R. Morresi, estamos diante de um problema diverso em relação ao que nos ofereceram até agora as tradições religiosa e filosófica. Para estas, a moral era a fonte de universalidade, seja na abstração filosófica do pensamento ou na intenção religiosa da consciência moral, enquanto a política permanecia no âmbito da ação de determinado Estado nacional, mesmo quando compreendido como universal concreto, como era o caso do Estado hegeliano. Hoje a situação se inverteu: “a função da moral (universal) parece ser jogada pelo cálculo racional da sociedade, que está universalizando todas as nações, enquanto a função da política (particular) parece estar sendo desenvolvida pela moral comunitária, ligada às situações político-nacionais singulares” (MORRESI, 1991, p. 54-55). A universalização não é mais feita pela moral, mas pela sociedade mundial amoral. Por isso, é urgente conciliar a universalização formal da sociedade mundial com as morais particulares dos Estados nacionais. Nem a tradição religiosa nem o pensamento filosófico tradicional previram tal situação. Cabe ao Estado mundial democrático, fundamentado no diálogo, realizar tal conciliação. Justamente por ser não-coercitivo, o Estado mundial democrático saberá respeitar as morais concretas, praticará a *amizade* e o respeito sincero por todos os tipos de cultura, desde que permitam ser educadas pela racionalidade formal da sociedade mundial (Cf. WEIL, 1996a, p. 244-245).

O Estado mundial democrático não é um fim em si mesmo. Por isso, a sua realização depende tanto da sociedade mundial como da vontade política dos Estados nacionais. Mas será que os Estados nacionais saberão reconciliar as exigências mundiais do cálculo econômico com as exigências cegas das morais tradicionais? Saberão os Estados nacionais educar os seus cidadãos para discernirem, ao mesmo tempo, o interesse do seu Estado e os interesses *inter-nacionais*? Será que os Estados saberão encontrar a via da liberdade razoável,

educando os seus cidadãos, não para a obediência cega, mas para a responsabilidade e para a participação nos negócios da comunidade particular e mundial? Que relações os Estados nacionais manterão entre si e com a organização do Estado Mundial? São essas questões que precisamos responder agora.

Para isso, precisamos ir além do diálogo e criar leis e instituições capazes de implementar a justiça mundial sem, contudo, negar a racionalidade econômica da sociedade mundial. A categoria do Sentido permite *pensar* o Todo através do Estado mundial, porém, é incapaz de *realizá-lo*. Para isso, precisamos recorrer à categoria Sabedoria da *Logique de la philosophie*. Pelo fato do Estado mundial ser a realização do Todo da filosofia no mundo, existe uma estreita relação entre o conceito de Estado mundial e o pensamento dos homens sábios, isto é, dos homens capazes de pensar a *realização* do Todo da filosofia no mundo moderno.

De fato, o discurso da Sabedoria, como discurso do Todo da filosofia, não pode, simplesmente, ignorar o problema do Estado mundial democrático. Esta é, também, a tese de P. F. Taboni: “O Estado mundial é a sabedoria politicamente considerada: a *Filosofia política* na seção dedicada ao Estado mundial discute a mesma questão que a *Lógica* afronta na categoria da Sabedoria” (1978, p. 136-137). Continua ainda Taboni: “o Estado mundial é o equivalente político da sabedoria, porque assume em si o aspecto da absoluta racionalidade histórica” (*idem, ibidem*, p. 140). Como afirma Weil: “A filosofia não pode evitar de pensar a política, desde que ela se torne problema em sua realidade (...); nesse sentido, poder-se-ia sustentar que não existe filosofia política, mas somente *a* filosofia (que pode ou não ter relação com a política)” (1991, p. 420).

Desse modo, dada à sua intrínseca relação com o Todo da filosofia, o Estado mundial depende igualmente da *teoria* e do discurso dos homens sábios, capazes de pensar e realizar o Todo filosófico na história humana. Estes homens sabem que o diálogo é fundamental, mas insuficiente, na medida em que o diálogo pressupõe a existência de estruturas políticas favoráveis à prática do mesmo. Por isso, os sábios do Estado mundial democrático deverão trabalhar principalmente na formulação de novas leis e instituições mundiais que possibilitem relações econômicas mais igualitárias e condições institucionais favoráveis ao diálogo das culturas e dos cidadãos razoáveis.

Como exemplo de homens sábios que trabalharam pelo fortalecimento de instituições políticas mundiais, citamos o filósofo russo-francês A. Kojève e o filósofo diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello. Kojève, depois da segunda guerra mundial, trabalhou para o governo francês na organização internacional do comércio que culminou na criação do

G.A.T.T. (*General Agreement on Tariffs and Trade*, em português: Acordo Geral de Tarifas e Comércio) em 1947 e nas negociações econômicas da Organização Europeia de Cooperação Econômica (O.E.C.E.), que reuniu a partir de 1948 os oito principais países europeus, até a sua morte causada por um crise cardíaca em 1968 na cidade de Bruxelas, em plena reunião do Mercado Comum Europeu. Ele participou ativamente das negociações para a implantação do plano Marshall e das primeiras normatizações do que seria a futura União Europeia³. Já o brasileiro Sérgio Vieira de Mello entrou para a ONU em 1969, quando ainda era estudante de filosofia em Paris. Defendeu a tese de seu *Doctorat d'État* francês em 1985, com o título: *Civitas Maxima: Origines, fondements et portée philosophique et pratique du concept de supranationalité* (POWER, 2008, p. 92, nota 24). Entre tantas atividades, exerceu o cargo de administrador de transição da ONU em Timor-Leste (1999-2002). Em 2002, foi nomeado alto comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Morreu em um violento atentado terrorista à sede da ONU em 2003 no Iraque⁴. Como nota Samanta Power, o objetivo de todo trabalho de Vieira de Mello na ONU foi buscar transformar o *Ideal* filosófico em *real* político e histórico. Nem sempre ele conseguiu. Como funcionário da ONU, o seu trabalho tinha claros limites, diante da complexidade política do final de século XX e início do século XXI: “Vieira de Mello cometeu vários erros e obteve poucos sucessos perenes, de continuidade garantida (o mundo é complexo demais para tais garantias). Mesmo assim, enquanto esteve por perto “tratando dos conflitos mais espinhosos como se a paz dependesse de um simples telefonema, evitando a hierarquia diplomática na busca frenética de soluções e permanecendo imperturbável, impecável e aparentemente intocável, enquanto bombas caíam a sua volta, uma chama seguiu tremulando em algum lugar” (2008, p. 557).

Sem entrar na particularidade do pensamento e da ação política de Kojève e de Sérgio V. de Mello, podemos dizer que ambos colaboraram com o fortalecimento das instituições político-econômicas mundiais. Eles poderiam ter optado por uma carreira apenas acadêmica, mas decidiram pela ação, sem abandonarem, evidentemente, a atividade filosófica. Isso não é suficiente para se fazer um sábio da política mundial, mas é condição necessária.

Na verdade, Eric Weil não trata especificamente da implantação do Estado mundial. A sua realização depende de ações especificamente políticas: “a filosofia pode contentar-se com o fato de ter tornado possível que o fim, os meios, os perigos sejam discernidos

³ Sobre a vida, a obra filosófica e o trabalho político de A. Kojève, ver D. Auffret (1990).

⁴ Sobre o pensamento de Sérgio Vieira de Mello, ver J. Marcovith (2004) e sobre a sua vida e seu trabalho como funcionário da ONU, ver S. Power (2008).

claramente” (WEIL, 1996a, p. 248; 1990a, p. 332). O que é certo é que a organização do Estado mundial depende da prudência dos governantes e da sabedoria dos indivíduos razoáveis. Essa participação direta dos governantes dos Estados nacionais e dos indivíduos na organização do Estado mundial não é arbitrária, haja vista que o objetivo último do Estado mundial é a própria atividade livre dos Estados membros e dos seus cidadãos. Esse é o segredo do Estado mundial weiliano. Ele existe para os indivíduos razoáveis e o Estados nacionais; não para si mesmo. Por isso, ele é verdadeiramente democrático. Mas, atenção: isso não significa que o Estado nacional não deverá passar por transformações. A estrutura supra-estatal do Estado mundial deverá permitir o surgimento de um novo tipo de Estado, não mais fundamentado na soberania territorial estabelecida pela paz de Westfália,⁵ mas em unidades morais livres e pacíficas. Trata-se de uma soberania moral relativa, pois terá que se submeter à universalidade técnica da sociedade mundial. Essa passagem de uma soberania puramente territorial para uma soberania moral mínima deverá ser paulatina, a partir da organização dos próprios Estados atuais e do direito internacional vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARON, R. “Que é uma Teoria das Relações Internacionais”. In *Estudos Políticos*. Brasília: UNB, 1985, p. 375-396.
- AUFFRET, D. *Alexandre Kojève. La philosophie, L'État, la fin de l'Histoire*. Paris: Grasset, 1990.
- KELSEN, H. *La paz por medio del derecho*. Trad. Luis Echávarri. Buenos Aires: Editorial Losada, 1946.
- LAFER, C. *Paradoxos e possibilidades*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- MARCOVITH, J. (Org.). *Sérgio Vieira de Mello. Pensamento e Memória*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Editora Saraiva, 2004.
- MORRESI, R. *Historica. Dal pensiero del Novecento ai “topici” di Aristotele con e oltre Eric weil*. Ancona; Bolonha: Il Lavoro Editoriale, 1991.

⁵ Para muitos autores, o tratado de Westfália acabou com a I Guerra Mundial e com a criação da Liga das Nações, cujo fracasso culminou na II Guerra e na criação da ONU. Sobre isso, ver C. Lafer (1982, p. 72-73). Porém, não obstante o contexto internacional atual ser radicalmente diferente da época do tratado, a idéia de Soberania territorial não foi, ainda, superada. Por isso, pensamos que é prematuro decretar a morte de Westfália, com base nos acontecimentos do século XX e do início do século XXI. Precisamos esperar o advento do Estado futuro para ver o fim definitivo do tratado Westfaliano.

- POWER, S. *O homem que queria salvar o mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- RAMEL, F. *Philosophie des Relations Internationales*. Paris: Presses de Sciences Po, 2002.
- RAWLS, J. *O Direito dos povos*. Trad. Luiz Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- ROBINET, J. F. “O Estado mundial na *Filosofia política* de Eric Weil”. In *Síntese nova fase*, v. 46, 1989, p. 71-81.
- TABONI, P. F. “Filosofia politica. Fondamenti e problemi”. In *Filosofia e violenza. Introduzione a Eric Weil*. Galatina: Congedo, 1978, p. 115-149.
- _____. *Libertá e cittadinanza. Saggio su Eric Weil*. Nápoles: La città del Sole, 1997.
- WEIL, E. *Logique de la philosophie*. Paris: Vrin, 1996.
- _____. *Philosophie politique, théorie politique. In: Essais et conférences I*. Paris: Vrin, 1991, p. 387-420.
- _____. *Filosofia política*. Trad. M. Perine. São Paulo: Loyola, 1990.
- _____. « Le Problème de l’État multinational: L’Autriche-Hongrie ». In *Essais et conférences II*. Paris: Vrin, 1991, p. 163-188.
- _____. *Philosophie et réalité II*. Paris: Beauchesne, 2003.
- _____. *Philosophie Politique*. Paris: Vrin, 1996.